



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 17 • São Paulo, quinta-feira, 22 de junho de 2023

[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br)

## Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SEDS-27, de 21 de junho de 2023.

*Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados às Organizações da Sociedade Civil – OSC que compõem a rede socioassistencial indireta, e dá providências correlatas.*

Considerando:

As indicações expressas na Lei Orçamentária Anual, que orça as receitas e fixa as despesas do Estado;

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

O Decreto nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 66.234 de 18 de novembro de 2021 e pelo Decreto nº 66.353, de 17 de dezembro de 2021;

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea “c” do Decreto Estadual nº 49.688, de 17-06-2005;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Dispor sobre as transferências, de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados às Organizações da Sociedade Civil - OSC que compõem a rede socioassistencial indireta e destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, na forma do inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12-2021, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

**Artigo 2º** - Após os trâmites no sistema de instrução processual de emendas/demandas, o qual inclui a assinatura de Termo de Compromisso, os recursos financeiros de responsabilidade da SEDS serão transferidos ao município, em parcela única por meio do sistema de repasse direto do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município partícipe, conforme o disposto no inciso I do artigo 1º da Lei 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e no inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelos Decretos nº 66.234, de 18-11-2021 e nº 66.353, de 17-12-2021.

§1º Para a liberação dos recursos, o Município deverá obedecer ao disposto no artigo 2º da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, comprovando a efetiva instituição e funcionamento de:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Em atendimento ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, será considerado como Plano Municipal de Assistência Social, o conjunto de informações registrado pelo respectivo município no Sistema dos Planos Municipais de Assistência Social – PMASweb, acessível por meio do site [www.pmas.sp.gov.br](http://www.pmas.sp.gov.br), de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º - O Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo será operacionalizado mediante crédito bancário em conta corrente específica do Fundo Municipal de Assistência Social, aberta junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A, conforme disposto pelo Decreto nº 62.867/2017.

§ 4º - O recebimento de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares a serem transferidos às OSC, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Assistência Social, implicará na aceitação tácita das demais competências do município conforme o disposto nesta Resolução.

§ 5º - É vedada a utilização dos recursos repassados pelo FEAS para fins diversos dos estabelecidos nesta resolução e do indicado pelo Parlamentar ou em despesa diferente daquela para a qual foi repassado, ainda que em caráter de emergência.

§ 6º - Não poderão ser pagas despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º - Os recursos recebidos pelo Município somente poderão ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.

**Artigo 3º** - Os Municípios deverão firmar parceria, nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as Organizações da Sociedade Civil - OSCs que componham a sua rede socioassistencial indireta, contempladas com as respectivas emendas e demandas parlamentares.

§ 1º - O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa, aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e anuência da DRADS.

§ 2º - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - Os saldos financeiros provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, neste período, não serão repassados às OSCs. O município repassará à SECRETARIA em conta específica do FEAS.

**Artigo 4º** - O Município deverá encaminhar à DRADS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório com as informações sobre a celebração da parceria e transferência de recursos para as Organizações Sociais beneficiárias das emendas e demandas parlamentares.

**Parágrafo único** - Caso a parceria com a OSC não se concretize, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), o recurso repassado deverá ser devolvido à Secretaria em conta específica do FEAS acrescido dos rendimentos do período.

**Artigo 5º** - Os recursos repassados do FEAS aos FMAS poderão ser utilizados pelas OSCs para:

I - Custeio de ações;

II - Aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS;

III - Estruturação da rede socioassistencial, somente em caso pequenas reformas.

**Artigo 6º** - Os recursos financeiros repassados pelo FEAS quando destinados para o custeio deverão ser aplicados nas seguintes despesas:

I. material de consumo;

II. alimentação para os usuários durante a realização das ofertas socioassistenciais;

III. aquisição de material para reforma e manutenção de imóvel destinado a melhorias nas instalações de unidades de atendimento da população demandatária da assistência social, desde que em imóvel próprio e que não alterem a metragem da unidade ou altere a sua estrutura atual;

IV. despesas com manutenção como pagamento de tarifas de água e esgoto, energia elétrica, gás, e serviços de comunicação, desde que a unidade pública seja utilizada exclusivamente para ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento;

V. contratação de serviços de terceiros - pessoa física desde que não constitua vínculo empregatício, vedado o pagamento de encargos sociais e trabalhistas;

VI. contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica;

VII. aluguel e locação de materiais permanentes;

VIII. aluguel de espaço por tempo determinado para atividades que tenham pertinência com as ofertas socioassistenciais;

IX. aluguel de imóvel para realização de ofertas socioassistenciais, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração;

X. aluguel de veículo desde que o mesmo seja utilizado exclusivamente em ações de ofertas socioassistenciais;

XI. pagamento de serviços para manutenção de veículos e de combustível desde que o mesmo esteja exclusivamente a serviço da unidade pública que realiza ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades;

XII. deslocamento dos usuários a fim de que os mesmos possam participar de alguma ação de ofertas socioassistenciais cofinanciadas;

XIII. aquisição de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazer, desde que estejam de acordo com a metodologia de oferta socioassistencial.

XIV. deslocamento da equipe e hospedagem, desde que comprovada a necessidade da atividade para o serviço e a permanência no local por mais de um dia;

XV. capacitação e aperfeiçoamento de profissionais que atuam nas equipes de referência dos serviços socioassistenciais e da gestão municipal da assistência social;

XVI- remuneração de recursos humanos e encargos sociais dos profissionais dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, sendo vedado gastos com vantagens fixas e variáveis, prêmios e bonificações, subsídios, inclusive adicionais, e horas extras.

§ 1º - Para as despesas previstas no item II do artigo 4º desta Resolução, será necessário a comprovação da necessidade da aquisição dos bens móveis e materiais permanentes e que sua destinação está voltada à serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados;

§ 2º Para as despesas abrangendo o item III, somente os serviços de:

- a. Pinturas gerais;
- b. Demolição, substituição e instalação de pisos e revestimento de paredes;
- c. Demolição, substituição e instalação de esquadrias (portas, janelas e vidros);
- d. Revisão das instalações elétricas (substituição de fiações, espelhos, tomadas, interruptores e luminárias), hidráulicas (substituição de cano danificados, válvulas e peças sanitárias) e Incêndio (substituições de extintores, mangueiras, luzes de emergência, sprinklers e placas de identificação). Apenas serviços referentes a manutenção e preservação da rede já existente na edificação.
- e. Revisão e substituição de coberturas e forros.

§ 3º - Não será permitido a execução de obras que contemplem a construção de novas edificações, ampliações e/ou demolições que caracterizem acréscimo e/ou decréscimo de área construída e obras que se referem a reforços estruturais para sanar possíveis riscos a edificação, implantação de novos sistemas (Incêndio e SPDA) e redes de abastecimento (elétrica, hidráulica e esgoto), que necessitam da execução de Projetos executivos e Laudos de avaliação.

**Artigo 7º** - Os recursos empenhados no FEAS a favor dos Fundos Municipais, seja em custeio (despesas correntes) ou investimento (despesas de capital) deverão ser executados, obrigatoriamente, na mesma categoria econômica, sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual foi repassada.

§ 1º - O OSC deverá apresentar plano de trabalho para a Prefeitura com aprovação do CMAS;

§ 2º - O objeto definido no Plano de Trabalho das Emendas ou Demandas deverá ser cumprido sem alterações.

§ 3º - No caso de Emendas ou Demandas cujo objeto venha definido, obrigatoriamente, deverá ser o objeto adquirido.

§ 4º - A destinação dos recursos em desconformidade com esta resolução e da finalidade para a qual foi repassado resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados.

**Artigo 8º** - Compete ao Município, por meio de seu órgão gestor de Assistência Social, e ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos proveniente das Emendas e Demandas.

**Artigo 9º**- Os municípios deverão preencher a prestação de contas no sistema PMASweb com os dados fornecidos pelas OSCs., de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos pela SEDS.

**Parágrafo único**- As OSCs, deverão prestar contas aos respectivos municípios nos termos da Lei 13.019/14, de acordo com o Termo de Parceria firmado entre Município/OSC.

**Artigo 10** - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Social que poderá expedir Instruções complementares, quando couber.

**Artigo 11** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEDS nº 63, de 07 de novembro de 2022.